

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.447/2022-PGJ, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0192917.2021-43)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EMBU-GUAÇU, classificados em entrância inicial, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2022 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0192917.2021-43, e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Embu-Guaçu passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos judiciais de finais pares, cíveis e criminais, bem como do Juizado Especial Cível e Criminal e do CEJUSC, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Corregedoria dos Registros Públicos;
- i) Educação, quando relacionada a crianças e adolescentes;
- j) Feitos judiciais de finas pares das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados a Arbitragem da 1 RAJ, relativos à base territorial de Embu-Guaçu;
- k) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais de finais ímpares, cíveis e criminais, bem como do Juizado Especial Cível e Criminal e do CEJUSC, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final da decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Execuções criminais;
- d) Corregedoria dos presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Patrimônio Público e Social e sua defesa, incluindo a repressão a atos de improbidade administrativa, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Controle Externo da Atividade Policial;

- h) Educação, quando relacionada a Idosos e Pessoas com Deficiência;
- i) Feitos judiciais de fins ímpares das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados a Arbitragem da 1 RAJ, relativos a base territorial de Embu-Guaçu;
- j) Atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 007/2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2015](#)¹.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.46, p.50, de 09 de Março de 2022.](#)

¹ Onde se lê 07 de fevereiro de 2015, leia-se 07 de fevereiro de 2018